



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº 1250, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017**

*Altera a Lei Municipal nº 426/2007 e Lei Municipal nº 570/2009.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** O inciso II do artigo 42 da Lei nº 426/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 .....

II – Coordenador Escolar;” (NR)

**Art. 2º** Altera o inciso II do artigo 1º, os incisos I, II, III, IV, V, os §§ 2º, 3º e 4º do artigo 2º, os incisos XVI, e XXI, a alínea “b” do inciso XVII e o § 1º do artigo 3º, o caput do artigo 4º, os incisos I, II, III, o caput do artigo 5º, os incisos II, VIII e o caput do artigo 6º e o Anexo Único, todos da Lei nº 570/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

II – Coordenador Escolar.” (NR)

“Art. 2º .....

- I – Diretor A ..... 150 a 300 alunos;
- II – Diretor B ..... 301 a 450 alunos;
- III – Diretor C ..... 451 a 600 alunos;
- IV – Diretor D ..... 601 a 750 alunos;
- V – Diretor E ..... acima de 750 alunos.

§ 2º Para exercer o cargo de Diretor Escolar nas unidades escolares de educação infantil, ensino fundamental (anos iniciais e finais e EJA) e educação especial é requisito habilitação em licenciatura plena.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 3º A unidade escolar de educação especial com número de aluno superior a 50 (cinquenta) terá direito a um diretor escolar “A”.

§ 4º A unidade escolar que possuir número de alunos superior a 750 (setecentos e cinquenta) terá direito a um diretor adjunto, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, respeitados os requisitos contidos nos §§ 1º e 2º, de acordo com os níveis de ensino atendidos.” (NR)

“Art. 3º .....

XVI – acompanhar o planejamento e o ensino aprendizagem, oferecendo alternativas didáticas e pedagógicas para recuperação da aprendizagem dos alunos;

XVII – .....

b) orientar a distribuição dos alunos por anos, classes, turnos e horários correspondentes das atividades docentes da unidade escolar, ouvidos o corpo docente, pedagogo, coordenador escolar e de acordo com a legislação em vigor;

XXI – presidir e coordenar, juntamente com o pedagogo, coordenador escolar e secretário escolar as reuniões de conselho de classe;

§ 1º Ao Diretor Adjunto competirá auxiliar o diretor escolar nas atribuições dos incisos I, II, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIV deste artigo.” (NR)

“Art. 4º O cargo de Coordenador Escolar poderá, a critério do Executivo Municipal, ser preenchido por professor efetivo, com extensão de sua carga-horária para 08 (oito) horas diárias, quando necessário, ou por profissional com Habilitação em Licenciatura Plena.” (NR)

“Art. 5º O número de Coordenador Escolar na instituição de ensino será estabelecido segundo o número de alunos, regularmente matriculados e com efetiva frequência, respeitando os seguintes critérios:

I – a Unidade Escolar que possuir de 60 (sessenta) a 200 (duzentos) alunos terá direito a 01 (um) Coordenador Escolar, para atendimento aos turnos existentes;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

II – a Unidade Escolar que possuir de 201 (duzentos e um) a 450 (quatrocentos e cinqüenta) alunos terá direito a 02 (dois) Coordenadores Escolares, para atendimento aos turnos existentes;

III – a Unidade Escolar que possuir número de alunos superior a 450 (quatrocentos e cinqüenta), terá em sua equipe 03 (três) Coordenadores Escolares, para atendimento aos turnos existentes.” (NR)

.....

“Art. 6º Ao Coordenador Escolar compete:

.....

II – dar assistência ao início, durante e ao término das atividades escolares;

.....

VIII – atender a pais, responsáveis e demais pessoas que compareçam à Unidade Escolar.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Art. 4º** Ficam revogados o §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 570/2009.

Anchieta/ES, 22 de novembro de 2017.

FABRÍCIO PETRI

**PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**

“Publicada em 22/11/2017  
Nos termos do art. 82 da  
Lei Orgânica Municipal”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**ANEXO ÚNICO**

<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Referência</b>	<b>Valor da Remuneração</b>	<b>Quantidade de Vagas</b>
Diretor A	CC-DA	2.829,65	07
Diretor B	CC-DB	3.376,18	07
Diretor C	CC-DC	3.772,98	05
Diretor D	CC-DD	4.170,00	01
Diretor E	CC-DE	4.840,80	01
Coordenador Escolar	CC-CE	1.725,51	53
Diretor Adjunto	CC-Da	3.772,98	01